CONTRATO Nº 199/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 131/2026
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 023/2026

CONTRATO PARA EXECUÇÃO DE OBRA COMUM DE ENGENHARIA PARA IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE MACRODRENAGEM E PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NAS RUAS PEDRO CARDEAL, PAULO CARDEAL E ALBERTO KLABUNDE, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BRUSQUE E A EMPRESA TERRAPLANAGEM E TRANSPORTES AUGUSTO LTDA, MEDIANTE AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTES:

PREÂMBULO

1. **CONTRATANTE**: O **MUNICÍPIO DE BRUSQUE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 83.102.343/0001-94, com sede na Praça das Bandeiras, n. 77, Centro, Cidade de Brusque/SC – CEP 88350-051, por intermédio da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos, neste ato representado pela autoridade subscrita.

2. **CONTRATADA**: **TERRAPLANAGEM E TRANSPORTES AUGUSTO LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 01.185.136/0001-86, com sede na Rua: Felicio Lana 515 Sala 02 - Volta Grande Cidade de Brusque-SC – CEP 88.355-655, telefone (47) 3350 0419, e-mail jordel@terraplanagemaugusto.com.br, neste ato representada por *Augusto Benaci Filho*, brasileiro, nascido em 08/10/1959, casado, empresário, CPF nº 290.xxx.xxx-20, abaixo assinado(a).

3. O regime de execução dar-se-á por empreitada por preço unitário.

4. Este contrato origina-se do **Processo Licitatório nº 131/2026 – Concorrência Eletrônica nº 023/2026**, submetendo-se as partes às disposições constantes na Lei Federal n° 14.133/2021, bem como no Decreto Municipal nº 9.430/2023 e suas alterações posteriores, às cláusulas e condições aqui estabelecidas e às normas vigentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO

1.1. Nas condições fixadas no edital e seus anexos, e em conformidade com os projetos e especificações técnicas fornecidos pela CONTRATANTE e com a proposta apresentada pela CONTRATADA, os quais ficam fazendo parte integrante e inseparável deste instrumento, constitui-se objeto deste contrato:

> **EXECUÇÃO DE OBRA COMUM DE ENGENHARIA PARA IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE MACRODRENAGEM E PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NAS RUAS PEDRO CARDEAL, PAULO CARDEAL E ALBERTO KLABUNDE, LOCALIZADAS NO MUNICÍPIO DE BRUSQUE/SC**, conforme condições especificadas no Projeto Básico, demais elementos de engenharia e condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. A obra será administrada pela CONTRATADA, que assumirá integralmente a responsabilidade pela sua execução, ficando sujeita à fiscalização da Secretaria contratante durante todas as fases e etapas do trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA

DO VALOR, PAGAMENTO, DOTAÇÃO E REAJUSTE CONTRATUAL.

2.1. Dá-se como valor global para o presente contrato o valor de **R$7.549.866,32 (sete milhões e quinhentos e quarenta e nove mil e oitocentos e sessenta e seis reais e trinta e dois centavos)**, conforme planilha individualizada de preços, apresentada pela empresa contratada, que segue em anexo.

2.1.1. BDI:22,23% sem desoneração.

2.2. **Pagamento**: O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias corridos contados do protocolo da nota fiscal, após a aprovação da medição, o atesto e a regular liquidação da despesa, sem vinculação ao recebimento definitivo da obra.

2.2.1. Para pagamento da Nota Fiscal/Fatura de cada uma das parcelas, é indispensável que a CONTRATADA apresente comprovante de regularidade junto ao INSS e FGTS, por meio das guias GPS - Guia da Previdência Social e GFIP - Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social, relativo aos empregados que executaram o serviço, bem como do recolhimento do ISSQN - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, quando couber.
2.2.2. Por ocasião da apresentação ao Município da nota fiscal/fatura, a CONTRATADA deverá fazer prova do recolhimento do ISS correspondente ao serviço executado e deverá estar referenciado à emissão da nota fiscal/fatura.

2.3. As medições serão realizadas mensalmente, com base nas quantidades efetivamente executadas e aceitas pela fiscalização, observados os preços unitários contratados, a memória de cálculo, o diário de obra e os demais documentos técnicos exigidos.

2.4. O descumprimento da obrigação de apresentação dos comprovantes previstos nesta cláusula será objeto de notificação à CONTRATADA para regularização no prazo fixado pela fiscalização. Não regularizada a situação, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, o fato poderá caracterizar infração administrativa, sujeitando a CONTRATADA às sanções previstas na Cláusula Nona deste contrato, mediante regular processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

2.4.1. Eventual aplicação de multa observará exclusivamente as hipóteses, bases de cálculo, percentuais e limites estabelecidos na Cláusula Nona, vedada a aplicação cumulativa de penalidades de mesma natureza pelo mesmo fato.

2.4.2. O descumprimento também poderá ensejar a extinção contratual, desde que caracterizada alguma das hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021 e observado o procedimento estabelecido nos arts. 138 e 139 da mesma Lei.

2.5. Durante toda a execução do contrato, a CONTRATADA deverá manter as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação. Constatada irregularidade fiscal, social ou trabalhista, a CONTRATADA será notificada para regularizar a situação ou apresentar justificativa no prazo fixado pela CONTRATANTE.

2.5.1. A irregularidade não acarretará, por si só, a retenção automática dos pagamentos relativos aos serviços regularmente executados e aceitos, sem prejuízo da adoção das providências administrativas cabíveis.

2.5.2. A ausência de regularização, após a notificação, poderá ensejar a instauração de processo administrativo para aplicação das sanções cabíveis e, quando configurada hipótese legal, a extinção do contrato, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

2.6. Não haverá atualização nos preços quando o atraso no pagamento se der por culpa exclusiva da

CONTRATADA.

2.7. Havendo atraso no pagamento da parcela, desde que motivada por responsabilidade por parte do Município, o valor da parcela poderá ser atualizado — pro rata die de acordo com o IPCA (Índice de Preço ao Consumidor Amplo) do IBGE. A atualização financeira prevista nesta Cláusula será incluída na fatura/nota fiscal seguinte ao da ocorrência.

2.8. Eventual glosa ou retenção ficará limitada ao valor correspondente à obrigação controvertida ou ao serviço não aceito, devendo ser liberada a parcela incontroversa.

2.9. É vedada a antecipação de pagamento sem a correspondente contraprestação do serviço, contudo, na hipótese de se verificar a necessidade de algum estorno ou ajuste nas medições subsequentes ao efetivo pagamento, o benefício auferido pela CONTRATADA será deduzido dos créditos que a CONTRATADA fazer jus.

2.9.1. Detectada antecipação de pagamento indevida, o valor será estornado em favor do Município, incidindo sobre a correspondente parcela a atualização financeira.

2.10. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA que esteja em débito para com a Administração, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que eventualmente lhe tenha sido imposta como penalidade.

2.11. O pagamento deverá ser efetuado mediante depósito na Conta-Corrente da CONTRATADA (dados bancários da contratada).

2.12. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos orçamentários necessários à contratação dos serviços estão alocados nos recursos financeiros conforme Parecer Contábil nº 778/2026 (Subelemento 4490 5198).

MUNICIPIO DE BRUSQUE
Gerenciamento do Sistema
Consultar Saldo Dotação Orcamentária
Entidade: MUNICIPIO DE BRUSQUE / Atualizado Igual Sim / Atualizado até Igual 31/12/2026 / Tipo Ação: Todos / Vínculo Inicia com 175470000001

Pág 1 / 1

Órgão: 13 - [Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos]
Unidade: 1 - [Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos]
Tipo Ação: Projeto - Ação: 1002 - Funcional: 0015.0451.0320 - [Macro Drenagem, Saneamento e Obras de Contenção de Cheias]
Elemento: 3449000000000000000 - [Aplicações diretas]

Referência Dotação	Vínculo	Descrição do Vínculo	Saldo
359	175470000001	Recursos de Operações de Crédito Interna - OUTROS PROGRAMAS	41.000.000,00
		Total de Registros:	1

2.12.1. Nos exercícios seguintes (se for o caso), durante a vigência do contrato, as despesas respectivas serão empenhadas, em relação a parte a ser executada, indicando-se os créditos e empenhos para sua cobertura em termos aditivos a serem então lavrados pelo Município de Brusque.

2.13. Atualização Monetária: Independentemente do prazo de duração do contrato, é obrigatória a previsão de índice(s) de reajustamento de preços, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, podendo ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos, nos termos do § 7º do art. 25, da Lei nº 14.133/2021.

2.13.1. Para este contrato, adota-se como índice(s) de reajustamento o(s) seguinte(s): Índice de Reajustamento de Obras Rodoviárias do DNIT (ou outros índices específicos/setoriais que venham a ser

definidos no edital/contrato), tomando-se por base a data do orçamento estimado. O reajustamento observará periodicidade mínima de 12 (doze) meses, contados dessa data-base, e incidirá sobre as parcelas vincendas.

2.13.2. O reajuste previsto no item 2.13, deverá ser encaminhado pelo gestor e fiscal do contrato, independente de manifestação da Contratada e pode ser formalizada por simples apostila conforme previsão do art. 136, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.13.3. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição, mediante aditamento do Contrato, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA TERCEIRA
DO PRAZO CONTRATUAL, PRORROGAÇÃO E LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados a partir da publicação do extrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (DOM/SC), na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133/2021.

3.1.1. Para Execução e Conclusão: O prazo de execução da obra é de 08 (oito) meses contados da data da ordem de serviço emitida pela CONTRATANTE, conforme estabelecido no Cronograma Físico-Financeiro, podendo ser prorrogado a critério da contratante, devidamente justificado.

3.2. O prazo de execução será contado em dias consecutivos a partir da data de entrega da Ordem de Serviço.

3.3. A expedição da "Ordem de Serviço Inicial" somente se efetivará após a publicação do extrato do Contrato resumido no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e a entrega do Termo de Garantia de Execução.

3.4. O "termo inicial", para contagem do prazo e início dos serviços, conta-se da data definida na Ordem de Serviço, expedida pela CONTRATANTE.

3.5. Os dias considerados impraticáveis por motivo de força maior, se comprovados pela CONTRATADA e reconhecidos pela FISCALIZAÇÃO, serão abonados na contagem do prazo contratual.

3.6. O regime de horário de trabalho, bem como a carga horária semanal adotada pela CONTRATADA para execução dos serviços, independe de prévia e formal comunicação a Secretaria de Obras e Serviços Urbanos, e não implicará em nenhuma forma de acréscimo ou majoração do preço pactuado, razão pela qual, será considerado improcedente qualquer reivindicação de restabelecimento de equilíbrio econômico-financeiro para cobrir despesas com pagamento de "horas extras" ou "adicionais noturnos", uma vez que a licitante vencedora se obrigará a dimensionar o horário dos trabalhos de acordo com as determinações da Legislação Trabalhista aplicável a esta contratação.
3.6.1. Sem prejuízo do cumprimento do plano de ataque aprovado, das limitações de tráfego, das normas de sossego, das determinações da fiscalização e das autorizações necessárias.

3.7. Prorrogação: A prorrogação do prazo previsto no subitem anterior somente será admitida nas condições estabelecidas no art. 111 da Lei 14.133/2021 e mediante assinatura de termo aditivo.

3.8. Os serviços serão executados conforme Cronograma Físico-financeiro.

3.9. **Local da Execução dos Serviços**: Conforme informado na Ordem de Serviços e no Projeto Básico/Memorial Descritivo, parte integrante do presente contrato.

3.10. Contagem de Prazo: Na contagem do prazo de vigência estabelecido neste instrumento, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, conforme disposto no art. 183 da Lei nº 14.133/2021. Só se iniciam e vencem os prazos previstos neste instrumento em dia de expediente na Prefeitura Municipal de Brusque.

CLÁUSULA QUARTA
DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

4.1. A CONTRATADA prestará garantia contratual correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial deste Contrato, destinada a assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas, inclusive multas, prejuízos e indenizações decorrentes de inadimplemento.

4.2. A garantia será prestada, conforme opção da CONTRATADA, em uma das seguintes modalidades:

I – caução em dinheiro[1] ou em títulos da dívida pública;

II – seguro-garantia;

III – fiança bancária; ou

IV – título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

4.3. Na hipótese de opção pelo seguro-garantia, a apólice deverá ter sido apresentada antes da assinatura deste Contrato, observado o prazo mínimo de 1 (um) mês, contado da homologação da licitação, nos termos do art. 96, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

4.4. Nas demais modalidades, a garantia deverá ser comprovada no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura deste Contrato, prorrogável por igual período mediante solicitação fundamentada e aceita pela CONTRATANTE.

4.5. Sem prejuízo da garantia prevista no item 4.1, a CONTRATADA prestará garantia adicional no valor de R$ 1.565.750,17 (um milhão, quinhentos e sessenta e cinco mil, setecentos e cinquenta reais e dezessete centavos) correspondente à diferença entre o valor orçado pela Administração e o valor da proposta, caso esta tenha sido inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do orçamento estimado.

4.5.1. Não sendo aplicável a garantia adicional, deverá constar no contrato a expressão “não se aplica”.

4.6. A garantia deverá permanecer válida e suficiente durante toda a vigência contratual, até o recebimento definitivo da obra e o cumprimento integral das obrigações assumidas.

4.7. Em caso de alteração do valor contratual ou de prorrogação da vigência, a CONTRATADA deverá ajustar, renovar ou complementar a garantia no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da formalização do respectivo termo aditivo ou apostilamento.

---

[1] A caução deverá ser depositada conforme os dados bancários indicados: Banco Caixa Econômica Federal (104) Agência 0412 Conta corrente 4-2 Operação 006 CNPJ 83.102.343/0001-94 Município de Brusque. A contratada deverá enviar o comprovante da transferência para os endereços eletrônicos tesouraria@brusque.sc.gov.br e atendimento.licitacao12@gmail.com e informar o número do processo licitatório e o CNPJ da empresa.

4.8. Caso a garantia seja utilizada total ou parcialmente, a CONTRATADA deverá recompor seu valor no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da notificação.

4.9. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida:

I – o ressarcimento de prejuízos decorrentes da inexecução contratual;

II – o pagamento de multas aplicadas pela CONTRATANTE;

III – o pagamento de indenizações decorrentes do inadimplemento; e

IV – o pagamento de obrigações trabalhistas, previdenciárias e relativas ao FGTS não adimplidas pela CONTRATADA, quando cabível.

4.10. A garantia será liberada ou restituída após a fiel execução do Contrato, o recebimento definitivo da obra e a inexistência de obrigações pendentes, ou após a extinção contratual por culpa exclusiva da CONTRATANTE.

4.11. A liberação da garantia contratual não afasta a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade, solidez, segurança e durabilidade da obra.

CLÁUSULA QUINTA
DO MODELO DE GESTÃO E EXECUÇÃO DO CONTRATO

5.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Projeto Básico, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SEXTA
DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA E CIVIL PELA EXECUÇÃO DA OBRA E DA DIREÇÃO TÉCNICA E PESSOAL DA CONTRATADA

6.1. O responsável técnico pelos serviços deverá ter vínculo formal com a CONTRATADA, devendo, sem prejuízo das cominações impostas pelos Códigos Penal e de Ética, assumir os riscos oriundos da má execução ou a responsabilidade pelos danos que a execução dos serviços causar a terceiros, conforme dispõe o art. 186 da Lei nº 10.406/2002.

6.2. Constitui motivo de força maior ou caso fortuito, para justificativa de atraso ou falta cometida por qualquer uma ou ambas as partes contratantes, aos termos do presente instrumento, os fatos fora de seu controle, nos termos do Parágrafo Único do art. 393 da Lei nº 10.406/2002, desde que essas causas afetem diretamente os serviços contratados.

6.3. Se qualquer das partes tiver de ingressar em juízo para compelir a outra ao cumprimento de quaisquer condições contratuais, a parte vencida, além de suportar com os encargos judiciais da sucumbência, responderá por perdas e danos à parte prejudicada, devendo indenizá-la no valor equivalente ao prejuízo sofrido mais o que razoavelmente deixou de lucrar.

6.4. Se qualquer das partes contratantes relevarem alguma eventual falta relacionada com a execução deste contrato, tal fato não significa liberação ou desoneração a qualquer delas, para o cometimento de outras.

6.5. A direção técnica e administrativa dos serviços, objeto deste Contrato, cabe à CONTRATADA, a qual responderá, na forma da lei, por qualquer imperfeição porventura constatada na sua execução.

6.6. A omissão ainda que eventual da FISCALIZAÇÃO, no desempenho de suas atribuições, não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade pela perfeita execução dos serviços contratados.

6.7. A CONTRATADA será representada na execução dos serviços pelo "Responsável Técnico" indicado na proposta, o qual dirigirá os trabalhos e a representará legalmente, com amplos poderes para decidir, em seu nome, nos assuntos relativos aos serviços contratados.

CLÁUSULA SÉTIMA
DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) e respectivo(s) substituto(s) indicados no Projeto Básico, cujas atribuições encontram-se regulamentadas pelo Decreto Municipal nº 9.430/2023.

7.1.1. A eventual indicação nominal constante em instrumento diverso não substitui a necessária designação formal por meio de Portaria específica, devidamente publicada, nos termos do referido Decreto, a qual deverá consignar expressamente os agentes responsáveis pela gestão e fiscalização contratual.

7.2. A fiscalização da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos terá livre acesso ao local da obra, devendo a CONTRATADA colocar a sua disposição os elementos que forem necessários ao desempenho de suas atribuições.

7.3. À Fiscalização compete, entre outras atribuições:

a) Solicitar à Contratada e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato e anexar aos autos do processo correspondente, cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências.
b) Acompanhar a entrega e atestar seu recebimento definitivo;
c) Outras funções constantes no Decreto Municipal nº 9.430/2023 (Seção IV - Da Gestão e da Fiscalização dos Contratos Administrativos) bem como aquelas previstas no Projeto Básico.

7.4. A ação da Fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

7.5. É vedado ao gestor e fiscais, exercer poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, reportando-se somente aos prepostos e responsáveis por ela indicados.

CLÁUSULA OITAVA
OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1. São obrigações da CONTRATANTE:

a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;
b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Projeto Básico;
c) Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;
e) Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Projeto Básico;
g) Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;
h) Não praticar atos de ingerência na administração do CONTRATADO, tais como:
    a. indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto CONTRATADO;
    b. fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo CONTRATADO;
    c. estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do CONTRATADO;
    d. definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;
    e. demandar a funcionário do CONTRATADO a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação; e
    f. prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do CONTRATADO.
i) Cientificar o órgão de representação judicial da Administração para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;
j) A Administração decidirá as solicitações e reclamações no prazo de até um mês, contado da conclusão da instrução do requerimento, admitida a prorrogação motivada por igual período, ressalvado prazo específico previsto em lei, regulamento ou neste contrato;
k) Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;
l) Comunicar o CONTRATADO na hipótese de posterior alteração do projeto pelo CONTRATANTE, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021;
m) Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
n) Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;
o) Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo CONTRATADO, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado, respondendo pelas condições das áreas e instalações sob seu controle e entregues à contratada;
p) Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução, como disponibilizar os documentos, autorizações e providências dependentes da titularidade do imóvel ou de sua atuação exclusiva, conforme distribuição estabelecida no Projeto Básico;
q) Verificar e exigir do CONTRATADO que providencie a seguinte documentação como condição indispensável para o recebimento definitivo de objeto, quando for o caso:
    a. "As built", elaborado pelo responsável por sua execução;
    b. Comprovação das ligações definitivas de energia, água, telefone e gás;
    c. Laudo de vistoria do corpo de bombeiros aprovando o serviço;
    d. Carta "habite-se", emitida pela prefeitura; e
    e. Certidão negativa de débitos previdenciários específica para o registro da obra junto ao Cartório de Registro de Imóveis;
r) Arquivar, entre outros documentos, de projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.
s) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

t) Demais obrigações previstas pelo Projeto Básico e legislação aplicável.

8.2. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

a) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
b) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
c) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
d) Quando não for possível a verificação direta pela Administração, apresentar, previamente à liquidação e ao pagamento, os documentos necessários à comprovação da manutenção das condições de habilitação, inclusive regularidade fiscal, social e trabalhista.
e) Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;
f) Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;
g) Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
h) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
i) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;
j) Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;
k) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
l) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
m) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;
n) Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;
o) Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;
p) Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;
q) Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas

melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

r) Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

s) Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;

t) Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;

u) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;

v) Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;

w) Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;

x) Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato;

y) A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

z) Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

aa) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;

bb) Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

cc) Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho e instalações em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho, respondendo pela organização do canteiro, métodos executivos, empregados, EPI, EPC e segurança operacional;

dd) Fornecer equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC), quando for o caso;

ee) Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Projeto Básico, no prazo determinado;

ff) Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

gg) Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o CONTRATADO relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

hh) Efetuar comunicação ao CONTRATANTE, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

ii) Realizar, quando previsto no Projeto Básico, a transição contratual e a transferência dos conhecimentos, documentos e informações necessários à continuidade das atividades;

jj) Quando previsto no Projeto Básico, ceder ao CONTRATANTE todos os direitos patrimoniais relativos ao objeto contratado, o qual poderá ser livremente utilizado e/ou alterado em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização do CONTRATADO;

kk) Organizar sua equipe de modo a observar os horários e períodos de execução estabelecidos no Projeto Básico, bem como as regras de acesso ao local, sem que isso caracterize subordinação direta dos empregados ao CONTRATANTE;

ll) Apresentar os empregados devidamente identificados;

mm) Apresentar ao CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão ao canteiro de obras para a execução do serviço;

nn) Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional;

oo) Atender às solicitações do CONTRATANTE quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto;

pp) Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do CONTRATANTE;

qq) Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação;

rr) Estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas no Projeto Básico, em plena validade;

ss) Obter junto aos órgãos competentes, as licenças, autorizações e documentos relacionados aos seus métodos executivos e às atividades sob sua responsabilidade;

tt) Elaborar e manter atualizado o Diário de Obra, mediante registros realizados pelo responsável técnico ou por profissional legalmente habilitado por ele designado, com as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto;

uu) Responder, pelo prazo mínimo de cinco anos contado do recebimento definitivo, pela solidez, segurança e funcionalidade da obra, promovendo, às suas expensas, a reparação, correção, reconstrução ou substituição necessárias em caso de vício, defeito ou incorreção, nos termos do art. 140, § 6º, da Lei nº 14.133/2021;

vv) Utilizar somente matéria-prima florestal procedente, nos termos do artigo 11 do Decreto n° 5.975, de 2006;

ww) Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações posteriores, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, conforme artigo 4°, §§ 2° e 3°, da Instrução Normativa SLTI/MP n° 1, de 2010;

xx) Em nenhuma hipótese o CONTRATADO poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d´água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas;

yy) Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do CONTRATANTE, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço de engenharia.

zz) Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas que lhe caibam necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto nas especificações.

aaa) Providenciar, quando aplicável e conforme previsto no Projeto Básico, as ligações definitivas das utilidades, bem como atuar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas relacionados aos seus métodos executivos e às atividades sob sua responsabilidade.

bbb) O Contratado obriga-se, durante toda a prestação dos serviços objeto deste contrato, a observar rigorosamente os princípios, normas e diretrizes contidos no documento Ética – Um Guia de Conduta para Prestadores de Serviços, disponibilizado pelo Contratante ou por órgão público competente, bem como todas as suas alterações posteriores.

ccc) Demais obrigações previstas pelo Projeto Básico e legislação aplicável.

CLÁUSULA NONA
DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Com fundamento nos artigos 155 e 156 da Lei n. 14.133/2021, a CONTRATADA:

9.1.1. Será sancionada com advertência, caso dê causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

9.1.2. Ficará impedida de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Brusque, pelo prazo de até 3 (três) anos, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato, quando praticar as seguintes infrações e não se justificar a imposição de penalidade mais grave:
a) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
b) Der causa à inexecução total do contrato;
c) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do contrato sem motivo justificado.

9.1.3. Será declarada inidônea para licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, quando praticar as seguintes infrações:
a) Aquelas previstas para a sanção de impedimento de licitar e contratar com o Município de Brusque, quando se justificar imposição de penalidade mais grave;
b) Apresentar declaração ou documentação falsa durante a execução do contrato;
c) Fraudar ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
d) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
e) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846/2013.

9.1.4. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, por qualquer das infrações previstas no art. 155 da Lei n. 14.133/2021, e não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) ou superior a 30% (trinta por cento) sobre o valor atualizado da parcela, etapa ou conjunto de serviços inadimplidos.
9.1.4.1. Quando o descumprimento não estiver diretamente relacionado a parcela economicamente mensurável, a multa será fixada entre 0,5% (cinco décimos por cento) e 5% (cinco por cento) do valor global atualizado do contrato, observadas a gravidade da infração, sua duração, eventual reincidência e os prejuízos causados.

9.1.5. A multa compensatória será aplicada para o caso de inexecução parcial ou total do contrato nos seguintes percentuais e condições:
a) De 20% (vinte por cento) do valor da parcela do objeto não entregue, no caso de inexecução parcial do contrato;
b) De 30% (trinta por cento) sobre o valor global atualizado do contrato, no caso de inexecução total do contrato.

9.1.6. A inexecução parcial do contrato restará configurada, entre outras hipóteses, quando a CONTRATADA:
a) Atrasar em prazo superior a 30 (trinta) dias a entrega do objeto e esta, apesar de realizada, não ocorreu em sua totalidade.
b) O atraso injustificado na execução dos serviços sujeitará a CONTRATADA à multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor atualizado dos serviços, da parcela ou da etapa em atraso, limitada a 20% (vinte por cento) da respectiva base de cálculo. Quando não for possível identificar isoladamente o valor dos serviços em atraso, será utilizado como base de cálculo o valor da etapa correspondente prevista no cronograma físico-financeiro.

9.1.7. A inexecução total do contrato restará configurada, entre outras hipóteses, quando a CONTRATADA:
a) Atrasar a entrega do objeto em prazo superior a 30 (trinta) dias e a sua totalidade não for entregue.

9.1.8. A multa de mora será aplicada quando a CONTRATADA ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado e aceito pela CONTRATANTE, entre outras hipóteses:
a) O atraso injustificado na execução dos serviços sujeitará a CONTRATADA à multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor atualizado dos serviços, da parcela ou da etapa em atraso, limitada a 20% (vinte por cento) da respectiva base de cálculo. Quando não for possível identificar isoladamente o valor dos serviços em atraso, será utilizado como base de cálculo o valor da etapa correspondente prevista no cronograma físico-financeiro.

9.1.9. Além das multas compensatórias por inexecução parcial ou total do contrato e das multas de mora estabelecidas, serão aplicadas multas por descumprimento de obrigação contratual, entre outras hipóteses, nos seguintes percentuais e condições:

a) 1% (um por cento) a 10% (dez por cento) do valor sobre o valor atualizado da parcela, etapa ou conjunto de serviços inadimplidos, quando a CONTRATADA entregar o objeto com especificações incompatíveis com as exigidas no contrato ou no edital e anexos da licitação que deu origem à contratação.
b) A execução de serviço em desacordo com os projetos, memoriais, especificações técnicas, normas aplicáveis ou determinações da fiscalização poderá ensejar multa de 1% (um por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor dos serviços afetados, sem prejuízo da obrigação de correção ou reexecução integral às expensas da CONTRATADA. A aplicação da multa não afasta a possibilidade de glosa da medição correspondente aos serviços não aceitos.

9.1.10. A aplicação da multa moratória não impede que a Administração, diante da gravidade ou da persistência do atraso, reconheça a inexecução parcial ou total do contrato, converta a penalidade em multa compensatória e promova a extinção contratual, observada a vedação de dupla punição pelo mesmo fato.

9.1.11. O valor das multas poderá ser:

I – compensado com créditos devidos à CONTRATADA decorrentes das medições;

II – descontado da garantia contratual;

III – recolhido administrativamente pela CONTRATADA no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da notificação; ou

IV – inscrito em dívida ativa e cobrado administrativa ou judicialmente, caso não seja quitado.

9.1.11.1. A compensação dos créditos ou a execução da garantia contratual não afastam a obrigação de recomposição da garantia, quando cabível, nem o dever de reparação integral dos prejuízos causados à CONTRATANTE.

9.1.12. Se os valores das faturas forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da comunicação oficial.

9.1.13. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

9.1.14. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será precedida de análise jurídica e observará as regras constantes do § 6º do art. 156 da Lei n. 14.133/2021.

9.1.14.1. Reputar-se-ão inidôneos, entre outras hipóteses, atos tais como os descritos nos artigos 337-L e 337-M, § 2º, do Código Penal (Decreto-Lei n. 2.848/1940).

9.1.15. A aplicação das sanções será precedida de regular instrução de processo de responsabilização, constituído e conduzido em observância às regras dispostas nos arts. 157 a 161 da Lei n. 14.133/2021 e em regulamento interno da CONTRATANTE, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

9.1.16. A aplicação das sanções previstas no contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

9.1.17. É admitida a reabilitação da CONTRATADA perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, desde que cumpridas, cumulativamente, as exigências dispostas nos incisos I a V e parágrafo único do art. 163 da Lei n. 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA
DO PLANEJAMENTO, MONITORAMENTO E CONTROLE DA OBRA

10.1. O Cronograma Físico-Financeiro deve apresentar previsão de gastos mensais em cada uma das etapas da obra, de forma a possibilitar uma análise da evolução física e financeira da mesma. Deverá conter o percentual mensal de execução dos serviços, e a aplicação dos recursos de cada item relativo ao valor total da obra, de forma compatível à Planilha Orçamentária apresentada.

10.2. Outros aspectos relevantes para elaboração deste documento são:
a) Identificação do processo construtivo previsto em projeto;
b) Estrutura disponibilizada à execução da obra (maquinário e ferramentas);
c) Verificação do estado de acesso e do local de implantação (distâncias para transportes internos e externos à obra, condições das vias de acesso, locais de descarga e armazenamento dos materiais, inclinações do terreno, etc);
d) Condições para execução de cada serviço;
e) Disponibilidade de mão de obra (observar o número e qualificação dos funcionários que irão atuar na execução da obra para cumprimento do cronograma de acordo com o prazo estabelecido neste Projeto Básico).

10.3. Equipe Técnica e Administrativa.
10.3.1. No local indicado para instalações e/ou escritório deverá ser alocada para a execução dos serviços a equipe técnica constituída no mínimo (basicamente) dos profissionais necessários à execução dos serviços e, pelo menos, um engenheiro responsável técnico, responsável pela execução dos serviços.
10.3.2. O Responsável Técnico indicado na proposta da empresa ou consórcio deverá efetivamente trabalhar na obra.
10.3.3. A eventual substituição do profissional só será possível mediante comunicação por escrito à fiscalização, devidamente justificada. Do profissional substituto deverão ser apresentadas Certidões de Acervo Técnico emitidas pelo Conselho Regional da categoria, comprovando ter o mesmo, qualificação técnica compatível com a do substituído, certidão de quitação junto ao Conselho Regional da categoria, comprovação de vínculo com a empresa ou consórcio, inclusão no quadro técnico, emissão da anotação de responsabilidade técnica.
10.3.4. A CONTRATADA obrigar-se-á a manter no local de realização das obras e/ou dos serviços de engenharia o seu responsável técnico, ou fazer-se representar no local por engenheiro habilitado junto ao Conselho Regional da categoria para dar execução ao contrato. Deverá, ainda, apresentar à CONTRATANTE, em até 10 (dez) dias corridos do recebimento da Ordem de Serviço (OS), a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), devidamente registrada no Conselho Regional da categoria.
10.3.5. As Certidões de Acervo Técnico a serem apresentadas terão as mesmas exigências do edital para o

profissional em questão. Deverá ser informado o nome do Responsável Técnico substituto, CPF, CREA/CAU e a ART.
10.3.6. Os serviços de administração local serão remunerados de acordo com o avanço físico da obra, proporcionalmente à execução financeira, de forma a resguardar o ritmo programado da obra.
10.3.7. A equipe da administração local, composta por técnicos e administrativos, deverá apoiar as ações sociais coordenadas pela prefeitura e/ou outros órgãos públicos no sentido de mitigar os transtornos da obra na comunidade local e pessoas que convivem no entorno do empreendimento.

10.4. A CONTRATADA responderá pela garantia da obra nas condições previstas no item 6.3 do Projeto Básico, no Código Civil e nas demais normas aplicáveis, permanecendo obrigada a corrigir, às suas expensas, os vícios, defeitos ou incorreções constatadas, ainda que após o recebimento definitivo e a liberação da garantia de execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.2. Quando a extinção do contrato decorrer de culpa do contratado:
a) Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
b) Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.3. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.4. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
c) Indenizações e multas.

11.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.8. A extinção do contrato poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos artigos 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DA FORÇA MAIOR OU DO CASO FORTUITO

12.1. Constitui motivo de força maior ou caso fortuito, para justificativa de atraso ou falta cometida por qualquer uma ou ambas as partes, aos termos do presente Instrumento, os fatos cujo efeito não seja possível evitar ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil Brasileiro, desde que essas causas afetem, diretamente, as obras/serviços contratados

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1. É vedada a subcontratação integral do objeto desta contratação, podendo ser admitida a subcontratação parcial de serviços específicos na forma prevista pelo Projeto Básico.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS E DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

14.1. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

14.1.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.1.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

14.1.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.1.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

14.1.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

14.2.1. Sempre que atendidas as condições do Contrato considera-se mantido seu equilíbrio econômico-financeiro.

14.2.2. A Contratada somente poderá solicitar a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro nas hipóteses excluídas de sua responsabilidade.

14.2.3. Na ocorrência de requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro devidamente justificado pela Contratada antes da solicitação da ordem de execução pelo Poder Público, caso os preços apurados no mercado sejam mais vantajosos, poderá a Administração liberar o contratado do compromisso sem aplicação de penalidades.

14.2.4. Na ocorrência de requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro pela Contratada após a

solicitação da ordem de execução pelo Poder Público, o CONTRATADO não poderá recusar e/ou interromper o contrato até decisão final no processo administrativo.

14.2.5. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021 e art. 209 e seguintes do Decreto nº 9.430/2023.

14.2.6. Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.

14.2.7. Os casos omissos serão objeto de análise acurada e criteriosa, lastreadas em elementos técnicos, por intermédio de processo administrativo para apurar o caso concreto.

14.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA
DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, Decreto Municipal n. 9.430/2023 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA
DAS PRÁTICAS DE FRAUDE E CORRUPÇÃO

16.1. As partes, por seus agentes públicos ou por seus sócios, acionistas, administradores e colaboradores:

a) declaram que têm conhecimento das normas previstas na legislação, entre as quais nas Leis n° 8.429/1992 e 12.846/2013, seus regulamentos e eventuais outras aplicáveis;
b) comprometem-se em não adotar práticas ou procedimentos que se enquadrem nas hipóteses previstas nas leis e regulamentos mencionados no inciso anterior e se comprometem em exigir o mesmo pelos terceiros por elas contratados;
c) comprometem-se em notificar ao controle interno do Município qualquer irregularidade que tiverem conhecimento acerca da execução do contrato;
d) declaram que têm ciência que a violação de qualquer das obrigações previstas neste contrato, além de outras, é causa para a rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos, inclusive danos potenciais, causados à parte inocente e das multas pactuadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA
OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

17.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

17.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

17.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

17.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO.

17.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

17.6. É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

17.7. O CONTRATADO deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

17.8. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

17.9. O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

17.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
17.10.1.Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

17.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

17.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA
DA PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. A CONTRATADA se sujeita integralmente aos termos do presente Contrato.

19.2. Os casos omissos neste Contrato serão resolvidos pela legislação aplicável à espécie e pela Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 9.430/2023.

19.3. A Contratada deverá informar imediatamente ao CONTRATANTE, quando ocorrer alteração do endereço comercial, telefones, e-mail, com vistas a possibilitar eventual recebimento de correspondências, comunicados, notificações dentre outros.
19.3.1. O descumprimento deste item, por parte da CONTRATADA, implicará na aceitação, sem qualquer objeção, das determinações emanadas do CONTRATANTE, decorrentes de quaisquer tipos de comunicações eventualmente tentadas, relacionadas com a execução das obras ora contratadas.

19.4. A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento por parte do CONTRATANTE.

19.5. As alterações dos projetos ou das condições de execução somente poderão ocorrer mediante justificativa técnica, autorização da autoridade competente, formalização adequada e observância dos arts. 124 e 125 da Lei nº 14.133/2021, assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro.

19.6. Os documentos discriminados neste Contrato e os que vierem a ser emitidos pelas partes, em razão deste, o integrarão para todos os fins de direito, independente de transcrição e lhe são anexos.

19.7. Compete à Contratante dirimir divergência, de qualquer natureza, havida entre os documentos integrantes deste Instrumento.

19.8. As partes considerarão completamente cumprido o Contrato no momento em que todas as obrigações aqui estipuladas estiverem efetivamente satisfeitas, nos termos de direito e aceitas pela Contratante.

19.9. Em observância ao disposto no § 1º do artigo 89 da Lei Federal nº 14.133/2021, a **CONTRATADA** fica ciente de que ocorrerá a publicação dos dados pessoais como nome completo e CPF do sócio e/ou representante legal, bem como da pessoa jurídica, nos instrumentos contratuais e jurídicos celebrados, que serão publicados no Portal da Transparência com acesso livre, para fins de cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

CLÁUSULA VIGÉSIMA
DO FORO

20.1. As partes elegem o foro da Comarca de Brusque, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as controvérsias oriundas da execução do presente instrumento.

Brusque, datado e assinado digitalmente.

IVAN BRUNS FILHO:05852427985
Assinado de forma digital por IVAN BRUNS FILHO:05852427985
Dados: 2026.10.20 09:21:05 -03'00'

IVAN BRUNS FILHO
SECRETÁRIO DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
ORDENADOR DE DESPESAS

TERRAPLANAGEM E TRANSPORTES AUGUSTO LTDA:01185136000186
Assinado de forma digital por TERRAPLANAGEM E TRANSPORTES AUGUSTO LTDA:01185136000186
Dados: 2026.10.20 09:52:18 -03'00'

AUGUSTO BENACI FILHO
TERRAPLANAGEM E TRANSPORTES AUGUSTO LTDA
CONTRATADA

TERRAPLANAGEM E TRANSPORTES AUGUSTO LTDA.
Rua Felicio Lana, nº 515 Sala 02 - Volta Grande - Urbano
CEP: 88.355-655 Brusque/SC
CNPJ nº 01.185.136/0001-86
BANCO: ITAÚ AG. 8247 CONTA 10857-5
TELEFONE (47) 3350 0419
e.mail: recepcao@terraplanagemaugusto.com.br jardel@terraplanagemaugusto.com.br

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BRUSQUE
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA ESTRATÉGICA
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº 023/2026
PROCESSO LICITATÓRIO nº 131/2026
MENOR PREÇO GLOBAL

CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO

OBRA: MACRODRENAGEM BACIA CEDRINHO
ENDEREÇO: RUAS DIVERSAS
RESPONSÁVEL TÉCNICO: Rafael Kniss - CREA 124374-9

ITEM	SERVIÇO	PESO	VALOR(R$)	MÊS 1	MÊS 2	MÊS 3	MÊS 4	MÊS 5	MÊS 6	MÊS 7	MÊS 8
1	ADMINISTRAÇÃO LOCAL	2,60%	196.206,72	12,00% R$ 23.544,81	12,00% R$ 23.544,81	12,00% R$ 23.544,81	12,00% R$ 23.544,81	12,00% R$ 23.544,81	12,00% R$ 23.544,81	12,00% R$ 23.544,81	16,00% R$ 31.393,08
2	DRENAGEM	56,88%	4.294.112,68	25,00% R$ 1.073.528,17	25,00% R$ 1.073.528,17	20,00% R$ 858.822,54	20,00% R$ 858.822,54	10,00% R$ 429.411,27	0,00% R$ 0,00	0,00% R$ 0,00	0,00% R$ 0,00
3	PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA	40,23%	3.036.935,62	0,00% R$ 0,00	0,00% R$ 0,00	0,00% R$ 0,00	0,00% R$ 0,00	0,00% R$ 0,00	33,00% R$ 1.002.188,75	33,00% R$ 1.002.188,75	34,00% R$ 1.032.558,10
4	SINALIZAÇÃO	0,30%	22.611,30	0,00% R$ 0,00	0,00% R$ 0,00	0,00% R$ 0,00	0,00% R$ 0,00	0,00% R$ 0,00	0,00% R$ 0,00	0,00% R$ 0,00	100,00% R$ 22.611,30
	TOTAL SIMPLES	100,00%	7.549.866,32	14,53% R$ 1.097.072,98	14,53% R$ 1.097.072,98	11,69% R$ 882.367,35	11,69% R$ 882.367,35	6,00% R$ 452.956,08	13,59% R$ 1.025.733,56	13,59% R$ 1.025.733,56	14,39% R$ 1.086.562,46
	TOTAL ACUMULADO	100,00%	7.549.866,32	14,53% R$ 1.097.072,98	29,06% R$ 2.194.145,96	40,75% R$ 3.076.513,31	52,44% R$ 3.958.880,66	58,44% R$ 4.411.836,74	72,02% R$ 5.437.570,30	85,61% R$ 6.463.303,86	100,00% R$ 7.549.866,32

Brusque/SC, 14 de outubro de 2026

JARDEL CORREIA
Representante Legal
RG 3.773.892
CPF 008.557.629-85

JOSE AUGUSTO BENACI
Engenheiro Civil / Responsável Técnico
Registro no CREA-SC: 151848-3
CPF 036.865.629-28

ASSINADO DIGITALMENTE POR
Jardel Correa
CPF: 008.557.629-85
Data: 14/10/2026 11:05 -03:00

JOSE AUGUSTO BENACI:03686562928
Assinado de forma digital por JOSE AUGUSTO BENACI:03686562928
Dados: 2026.10.14 12:08:13 -03'00'

TERRAPLANAGEM E TRANSPORTES AUGUSTO LTDA.
Rua Felicio Lana, nº 515 Sala 02 - Volta Grande - Urbano
CEP: 88.355-655 Brusque/SC
CNPJ nº 01.185.136/0001-86
BANCO: ITAÚ AG. 8247 CONTA 10857-5
TELEFONE (47) 3350 0419
e.mail: recepcao@terraplanagemaugusto.com.br; jardel@terraplanagemaugusto.com.br;

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BRUSQUE
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA ESTRATÉGICA
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº 023/2026
PROCESSO LICITATÓRIO nº 131/2026
MENOR PREÇO GLOBAL

TOMADOR: MUNICÍPIO DE BRUSQUE-SC
MACRODRENAGEM BACIA CEDRINHO
ENDEREÇO: RUA PEDRO CARDEAL, PAULO CARDEAL E ALBERTO KLABUNDE

COMPOSIÇÃO DO BDI

FÓRMULA E PARÂMETROS ESTABELECIDOS PELO ACÓRDÃO 2622/2013-TCU-PLENÁRIO

TIPOS DE OBRAS CONTEMPLADOS

REFERÊNCIA CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS E FERROVIAS - 19,60% a 24,23%
DE NATUREZA ESPECÍFICA, COMO É O CASO DE:

ITEM	1º QUARTIL	3º QUARTIL	**PROPOSTO**	IDENTIFICAÇÃO
AC	3,80	4,67	4,00%	ADMINISTRAÇÃO CENTRAL
S+G	0,32	0,74	0,80%	SEGURO E GARANTIA
R	0,50	0,97	1,27%	RISCO
DF	1,02	1,21	1,23%	DESPESAS FINANCEIRAS
L	6,64	8,69	7,40%	LUCRO
I*	5,65	10,65	5,65%	TRIBUTOS *
		TOTAL	**22,23%**	
VERIFICAÇÃO:	0,22	LIMITE 19.60% A 24.23% (SEM DESONERAÇÃO)		

* EM GERAL, OS TRIBUTOS (I) APLICÁVEIS SÃO PIS (0,65%), COFINS (3%) E ISS (VARIÁVEL, CONFORME MUNICÍPIO, DE 2

TRIBUTOS	**%**	
PIS**	0,65%	
COFINS**	3,00%	
CONT. PREVID.	0,00%	(CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA SOBRE A RECEITA BRUTA, NO CASO DE DESONERAÇÃO NA FOLHA)
ISS	2,00%	
TOTAL	**5,65%**	

DECLARAMOS QUE, CONFORME LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA MUNICIPAL, A BASE DE CÁLCULO DO ISS É		100,00
SOBRE O VALOR DA OBRA E A ALÍQUOTA DO ISS APLICÁVEL NO	2,00	<< (LIMITADO A 5,00%)

FÓRMULA

BDI CALCULADO PELA EXPRESSÃO: BDI={[1+AC/100+S/100+R/100+G/100) X (1+DF/100) X (1+L/100) / (1-I/100)]-1} X 100

ENG./ARQ. RESPONSÁVEL
JOSÉ AUGUSTO BENACI
CREA/SC 151.848-3

Brusque/SC, 14 de Outubro de 2026

ASSINADO DIGITALMENTE POR
Jardel Correa
CPF: 008.557.629-85
Data: 14/10/2026 11:06 -03:00

JOSE AUGUSTO BENACI:03686562928
Assinado de forma digital por JOSE AUGUSTO BENACI:03686562928
Dados: 2026.10.14 12:11:23 -03'00'

JARDEL CORREIA
Representante Legal
RG 3.773.892
CPF 008.557.629-85

JOSE AUGUSTO BENACI
Engenheiro Civil / Responsável Técnico
Registro no CREA-SC: 151848-3
CPF 036.865.629-28

TERRAPLANAGEM E TRANSPORTES AUGUSTO LTDA.
Rua Felicio Lana, nº 515 Sala 02 - Volta Grande - Urbano
CEP: 88.355-655 Brusque/SC
CNPJ nº 01.185.136/0001-86
BANCO: ITAÚ AG. 8247 CONTA 10857-5
TELEFONE (47) 3350 0419
e.mail: recepcao@terraplanagemaugusto.com.br; jardel@terraplanagemaugusto.com.br;

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BRUSQUE
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA ESTRATÉGICA
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº 023/2026
PROCESSO LICITATÓRIO nº 131/2026
MENOR PREÇO GLOBAL

OBR	MACRODRENAGEM BACIA CEDRINHO
END ERE	RUAS DIVERSAS
BDI:	20,69%
BDI	15,28%
BASE DO	SINAPI/SC 06/2026, SICRO/SC 04/2026
RESPONSÁVE	

ITEM	DESCRIÇÃO	UN.	QUANT.	CUSTO UN.(R$)	BDI(%)	PREÇO(R$)	PREÇO TOTAL(R$)
1	**ADMINISTRAÇÃO LOCAL**						
1.1	Administração local	UND	1,00	107.462,35	20,69	129.696,31	129.696,31
1.2	Manutenção, Limpeza e Conservação de vias publicas	H	160,00	224,47	20,69	270,91	43.345,60
1.3	Mobilização e Desmobilização	UND	2,00	3.089,03	20,69	3.728,15	7.456,30
1.4	Projeto As-Built	UND	1,00	2.144,02	20,69	2.587,62	2.587,62
1.5	Fornecimento e instalação de placa de obra com chapa galvanizada e estrutura de madeira. af_03/2022_ps	M2	5,00	354,87	20,69	428,29	2.141,45
1.6	Sanitário químico	UN	8,00	518,21	20,69	625,43	5.003,44
1.7	Cone plástico para canalização de trânsito - utilização de 150 ciclos - fornecimento, 01 implantação e 01 retirada	UND X DIA	4.000,00	0,64	20,69	0,77	3.080,00
1.8	Placa para sinalização de obras montada em cavalete metálico - 1,00 x 1,00 m - utilização de 600 ciclos - fornecimento, 01 implantação e 01 retirada diária	UND X DIA	1.600,00	1,50	20,69	1,81	2.896,00
2	**DRENAGEM**						
2.1	Tubo de concreto armado para aguas pluviais, classe PA-2, com encaixe ponta e bolsa, diametro nominal de 300 mm	M	132,00	98,67	15,28	113,75	15.015,00
2.2	Assentamento de tubo de concreto para redes coletoras de águas pluviais, diâmetro de 300 mm, junta rígida, instalado em local com baixo nível de interferências (não inclui fornecimento). af_03/2024	M	132,00	19,36	20,69	23,37	3.084,84
2.3	Tubo de concreto simples para aguas pluviais, classe ps2, com encaixe ponta e bolsa, diametro nominal de 400 mm	M	308,00	42,83	15,28	49,37	15.205,96
2.4	Assentamento de tubo de concreto para redes coletoras de águas pluviais, diâmetro de 400 mm, junta rígida, instalado em local com baixo nível de interferências (não inclui fornecimento). af_03/2024	M	308,00	26,98	20,69	32,56	10.028,48
2.5	Tubo de concreto armado para aguas pluviais, classe PA-2, com encaixe ponta e bolsa, diametro nominal de 600 mm	M	448,00	164,32	15,28	189,43	84.864,64
2.6	Assentamento de tubo de concreto para redes coletoras de águas pluviais, diâmetro de 600 mm, junta rígida, instalado em local com baixo nível de interferências (não inclui fornecimento). af_03/2024	M	448,00	42,97	20,69	51,86	23.233,28
2.7	Tubo de concreto armado para aguas pluviais, classe PA-2, com encaixe ponta e bolsa, diametro nominal de 800 mm	M	147,00	306,36	15,28	353,17	51.915,99
2.8	Assentamento de tubo de concreto para redes coletoras de águas pluviais, diâmetro de 800 mm, junta rígida, instalado em local com baixo nível de interferências (não inclui fornecimento). af_03/2024	M	147,00	59,84	20,69	72,22	10.616,34
2.9	Tubo de concreto armado para aguas pluviais, classe PA-2, com encaixe ponta e bolsa, diametro nominal de 1200 mm	M	270,00	595,22	15,28	686,17	185.265,90
2.10	Assentamento de tubo de concreto para redes coletoras de águas pluviais, diâmetro de 1200 mm, junta rígida, instalado em local com baixo nível de interferências (não inclui fornecimento). af_03/2024	M	270,00	96,22	20,69	116,13	31.355,10
2.11	Tubo de concreto armado para aguas pluviais, classe PA-2, com encaixe ponta e bolsa, diametro nominal de 1500 mm	M	280,00	854,64	15,28	985,23	275.864,40
2.12	Assentamento de tubo de concreto para redes coletoras de águas pluviais, diâmetro de 1500 mm, junta rígida, instalado em local com baixo nível de interferências (não inclui fornecimento).	M	280,00	125,77	20,69	151,79	42.501,20
2.13	Fornecimento BSCC 1,5 x 2,0 TB45 (PRÉ-FABRICADO)	M	66,00	1.854,81	15,28	2.138,22	141.122,52
2.14	Fornecimento BSCC 2,0 x 2,0 TB45 (PRÉ-FABRICADO)	M	100,00	2.473,08	15,28	2.850,97	285.097,00
2.15	Fornecimento BSCC 2,0 x 2,5 TB45 (PRÉ-FABRICADO)	M	244,00	2.690,14	15,28	3.101,19	756.690,36
2.16	Fornecimento BSCC 2,5 x 2,5 TB45 (PRÉ-FABRICADO)	M	218,00	3.362,68	15,28	3.876,50	845.077,00
2.17	ASSENTAMENTO DE BSCC 1,5 X 2,0 (SEM FORNECIMENTO)	M	66,00	94,62	20,69	114,20	7.537,20
2.18	ASSENTAMENTO DE BSCC 2,0 X 2,0 (SEM FORNECIMENTO)	M	100,00	126,14	20,69	152,24	15.224,00
2.19	ASSENTAMENTO DE BSCC 2,0 X 2,5 (SEM FORNECIMENTO)	M	244,00	147,96	20,69	178,57	43.571,08
2.20	ASSENTAMENTO DE BSCC 2,5 X 2,5 (SEM FORNECIMENTO)	M	218,00	153,27	20,69	184,98	40.325,64
2.21	Caixa para boca de lobo simples retangular, em concreto pré-moldado, com saída diametro 30	UN	94,00	737,63	20,69	890,25	83.683,50
2.22	Dragagem de material de 1ª categoria com escavadeira hidráulica - capacidade de caçamba de 1,56 m□ - caminho de serviço em leito natural - DMT 2.000 a 2.500 m	M3	7.823,23	10,67	20,69	12,88	100.763,20
2.23	Carga, manobra e descarga de solos e materiais granulares em caminhão basculante 18 m□ - carga com pá carregadeira (caçamba de 1,7 a 2,8 m□ / 128 hp) e descarga livre (unidade: m3). Material Desassoreamento	M3	10.170,20	6,10	20,69	7,36	74.852,67
2.24	Transporte com caminhão basculante de 18 m□, em via urbana pavimentada, DMT até 30 km (unidade: m3xkm). Material Desassoreamento	M3XKM	18.814,87	1,51	20,69	1,82	34.243,06
2.25	Caixa de ligação e passagem - CLP 02 - DN 600 - areia e brita comerciais	UND	10,00	1.176,26	20,69	1.419,63	14.196,30
2.26	Caixa de ligação e passagem - CLP 03 - DN 800 - areia e brita comerciais	UND	8,00	1.610,09	20,69	1.943,22	15.545,76
2.27	Caixa de ligação e passagem - CLP 05 - DN 1200 - areia e brita comerciais	UND	6,00	2.471,34	20,69	2.982,66	17.895,96
2.28	Caixa de ligação e passagem - CLP 06 - DN 1500 - areia e brita comerciais	UND	7,00	3.173,57	20,69	3.830,18	26.811,26
2.29	Caixa Ligação e Passagem BSCC 1,5 x 2,0	UND	2,00	1.182,95	20,69	1.427,70	2.855,40
2.30	Caixa Ligação e Passagem BSCC 2,0 x 2,5	UND	6,00	1.971,59	20,69	2.379,51	14.277,06
2.31	Caixa Ligação e Passagem Esconsa 2,0 x 2,0	UND	3,00	7.841,34	20,69	9.463,71	28.391,13
2.32	Caixa Ligação e Passagem Esconsa 2,5 x 2,5	UND	2,00	8.745,22	20,69	10.554,61	21.109,22
2.33	Poço de visita - PVI 02 - DN 600 - areia e brita comerciais	UND	8,00	1.587,95	20,69	1.916,50	15.332,00
2.34	Poço de visita - PVI 03 - DN 800 - areia e brita comerciais	UND	2,00	1.822,09	20,69	2.199,08	4.398,16
2.35	Poço de visita - PVI 05 - DN 1200 -areia e brita comerciais	UND	4,00	2.574,28	20,69	3.106,90	12.427,60

2.36	Poço de visita - PVI 06 - DN 1500 - areia e brita comerciais	UND	3,00	3.212,11	20,69	3.876,70	11.630,10
2.37	Chaminé dos poços de visita - CPV 01 - areia e brita comerciais	UND	10,00	1.186,92	20,69	1.432,49	14.324,90
2.38	Chaminé dos poços de visita - CPV 02 - areia e brita comerciais	UND	2,00	1.407,28	20,69	1.698,45	3.396,90
2.39	Chaminé dos poços de visita - CPV 03 - areia e brita comerciais	UND	1,00	1.622,69	20,69	1.958,42	1.958,42
2.40	Chaminé dos poços de visita - CPV 05 - areia e brita comerciais	UND	1,00	2.058,44	20,69	2.484,33	2.484,33
2.41	Chaminé dos poços de visita - CPV 06 - areia e brita comerciais	UND	3,00	2.278,80	20,69	2.750,28	8.250,84
2.42	Ala Gabião Colchão 2,0 x 2,5	UND	1,00	6.414,11	20,69	7.741,19	7.741,19
2.43	Ala Gabião Colchão 2,0 x 2,0	UND	2,00	5.806,89	20,69	7.008,34	14.016,68
2.44	Ala Gabião Colchão 2,5 x 2,5	UND	33,00	8.444,75	20,69	10.191,97	336.335,01
2.45	Tabua *2,5 x 15 cm em pinus, mista ou equivalente da regiao - bruta	M	3.336,69	3,53	20,69	4,26	14.214,30
2.46	Lastro de brita comercial - espalhamento mecânico	M3	784,98	94,22	20,69	113,71	89.260,08
2.47	Escoramento de vala contínuo com chapa metálica	M2	13.754,97	6,05	20,69	7,30	100.411,28
2.48	Escavação mecanizada de vala com profundidade maior que 1,5 m até 3,0 m (média montante e jusante/uma composição por trecho), retroescav. (0,26 m3), largura menor que 0,8 m, em solo de 1A categoria, locais com baixo nível de interferência.	M3	234,11	6,39	20,69	7,71	1.804,99
2.49	Escavação mecanizada de vala com profundidade maior que 1,5 m até 3,0 m (média montante e jusante/uma composição por trecho), retroescav (0,26 m3), largura de 0,8 m a 1,5 m, em solo de 1A categoria, locais com baixo nível de interferência. af_09/2024	M3	1.602,81	5,85	20,69	7,06	11.315,84
2.50	Escavação mecanizada de vala com prof. maior que 3,0 m até 4,5 m (média montante e jusante/uma composição por trecho), escavadeira (0,8 m3), larg. menor que 1,5 m, em solo de 1A categoria, locais com baixo nível de interferência. af_09/2024	M3	296,40	4,25	20,69	5,13	1.520,53
2.51	Escavação mecanizada de vala com prof. maior que 4,5 m até 6,0 m (média montante e jusante/uma composição por trecho),com escavadeira (0,8 m3), larg. menor que 1,5 m, em solo de 1A categoria, locais com baixo nível de interferência. af_09/2024	M3	226,57	4,13	20,69	4,98	1.128,32
2.52	Escavação mecanizada de vala com prof. maior que 1,5 m até 3,0 m (média montante e jusante/uma composição por trecho),com escavadeira (1,2 m3),larg. de 1,5 m a 2,5 m, em solo de 1A categoria, locais com baixo nível de interferência. af_09/2024	M3	1.463,22	4,34	20,69	5,24	7.667,27
2.53	Escavação mecanizada de vala com prof. maior que 3,0 m até 4,5 m (média montante e jusante/uma composição por trecho), escavadeira (1,2 m3), larg. de 1,5 m a 2,5 m, em solo de 1A categoria, locais com baixo nível de interferência. af_09/2024	M3	8.273,45	4,17	20,69	5,03	41.615,45
2.54	Escavação mecanizada de vala com prof. maior que 4,5 m até 6,0 m (média montante e jusante/uma composição por trecho), escavadeira (1,2 m3), larg. de 1,5 m a 2,5 m, em solo de 1A categoria, locais com baixo nível de interferência. af_09/2024	M3	3.050,85	4,09	20,69	4,94	15.071,20
2.55	REATERRO MECANIZADO DE VALA COM RETROESCAVADEIRA (CAPACIDADE DA CAÇAMBA DA RETRO: 0,26 M□/POTÊNCIA: 88 HP), LARGURA ATÉ 0,8 M, PROFUNDIDADE 1,5 A 3,0 M, COM SOLO (SEM SUBSTITUIÇÃO) DE 1ª CATEGORIA, COM	M3	200,13	12,87	20,69	15,53	3.108,02
2.56	Reaterro mecanizado de vala com escavadeira hidráulica (capacidade da caçamba: 0,8 m□/potência: 111 hp), largura até 1,5 m, profundidade de 1,5 a 3,0 m, com solo (sem substituição) de 1ª categoria, com	M3	1.280,74	16,48	20,69	19,89	25.473,92
2.57	Reaterro mecanizado de vala com escavadeira hidráulica (capacidade da caçamba: 0,8 m□/potência: 111 hp), largura até 1,5 m, profundidade de 3,0 a 6,0 m, com solo (sem substituição) de 1ª categoria, com compactador de solos de percussão. af_08/2023	M3	464,81	13,16	20,69	15,88	7.381,18
2.58	Reaterro mecanizado de vala com escavadeira hidráulica (capacidade da caçamba: 0,8 m□/potência: 111 hp), largura 1,5 a 2,5 m, profundidade 3,0 a 6,0 m, com solo (sem substituição) de 1ª categoria, com compactador de solos de percussão. af_08/2023	M3	6.279,95	11,39	20,69	13,75	86.349,31
2.59	Reaterro mecanizado de vala com escavadeira hidráulica (capacidade da caçamba: 0,8 m□/potência: 111 hp), largura 1,5 a 2,5 m, profundidade 1,5 a 3,0 m, com solo (sem substituição) de 1ª categoria, com compactador de solos de percussão. af_08/2023	M3	933,64	13,67	20,69	16,50	15.405,06
2.60	Carga, manobra e descarga de solos e materiais granulares em caminhão basculante 18 m□ - carga com pá carregadeira (caçamba de 1,7 a 2,8 m□ / 128 hp) e descarga livre (unidade:	M3	8.687,34	6,10	20,69	7,36	63.938,82
2.61	Transporte com caminhão basculante de 18 m□, em via urbana pavimentada, DMT até 30 km (unidade:	M3XKM	31.829,96	1,51	20,69	1,82	57.930,53
3	**PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA**						
3.1	Regularização e compactação de subleito de solo predominantemente argiloso, para obras de construção de pavimentos. af_09/2024	M2	10.236,35	2,31	20,69	2,79	28.559,42
3.2	Escavação mecânica com retroescavadeira em material de 1ª categoria	M3	4.094,54	5,90	20,69	7,12	29.153,12
3.3	Construção de base e sub-base para pavimentação de brita graduada simples, com espessura de 15 cm - exclusive carga e transporte. af_09/2024	M3	1.535,45	151,63	20,69	183,00	280.987,35
3.4	Construção de base e sub-base para pavimentação de macadame seco, com espessura de 20 cm - exclusive carga e transporte. af_09/2024	M3	2.047,27	136,16	20,69	164,33	336.427,88
3.5	Imprimação com emulsão asfáltica	M2	10.236,35	0,44	20,69	0,53	5.425,27
3.6	Emulsão asfáltica para serviço de imprimação (apenas insumo)	Kg	12.283,62	2,01	15,28	2,32	28.498,00
3.7	Pintura de Ligação	M2	22.164,86	0,31	20,69	0,37	8.201,00
3.8	Emulsão asfáltica RR-1C - Para Imprimação	KG	11.082,43	2,18	15,28	2,51	27.816,90
3.9	Execução de pavimento com aplicação de concreto asfáltico, camada de rolamento - exclusive carga,	M3	1.108,24	114,20	20,69	137,83	152.748,72
3.10	Usinagem de concreto asfáltico - Faixa C - 12,5 - areia e brita comerciais (EXCLUSO FORNECIMENTO	T	2.831,34	125,05	20,69	150,92	427.305,83
3.11	Cimento asfáltico de petróleo a granel (CAP) 50/70	T	169,88000	3.981,31	15,28	4.589,65	779.689,74
3.12	Carga, manobra e descarga de mistura betuminosa a quente em caminhão com caçamba térmica de 6 m□ - carga em usina de asfalto de 100/140 t/h e descarga manual	T	3.262,67	22,75	20,69	27,46	89.592,92
3.13	Transporte de mistura betuminosa a quente com caminhão com caçamba térmica de 6 m□ - rodovia pavimentada	TXKM	74.715,08	0,69	20,69	0,83	62.013,52
3.14	Transporte com caminhão tanque de transporte de material asfáltico de 30.000L, em via urbana pavimentada, DMT até 30km	TXKM	5.797,38	1,16	20,69	1,40	8.116,33
3.15	Transporte com caminhão tanque de transporte de material asfáltico de 30.000L, em via urbana pavimentada, DMT excedente a 30km	TXKM	40.581,67	0,44	20,69	0,53	21.508,29
3.16	Assentamento de guia (meio-fio) em trecho reto, confeccionada em concreto pré-fabricado, dimensões 100x15x13x30 cm (comprimento x base inferior x base superior x altura).	M	2.620,00	34,89	20,69	42,11	110.328,20
3.17	Execução de passeio (calçada) ou piso de concreto com concreto moldado in loco, usinado, acabamento convencional, espessura 8 cm, armado. af_08/2022	M2	3.018,00	72,28	20,69	87,23	263.260,14
3.18	Fresagem contínua de revestimento asfáltico - espessura de 5 cm	M3	776,23	54,18	20,69	65,39	50.757,68
3.19	Lastro de brita comercial - espalhamento mecânico - (aplicado na base do passeio)	M3	301,80	94,22	20,69	113,71	34.317,68
3.20	Demolição mecânica de concreto armado com escavadeira hidráulica	M3	49,07	43,74	20,69	52,79	2.590,41
3.21	Demolição mecânica de concreto simples com escavadeira hidráulica	M3	158,17	31,70	20,69	38,26	6.051,58
3.22	Carga, manobra e descarga de solos e materiais granulares em caminhão basculante 18 m□ - carga com pá carregadeira (caçamba de 1,7 a 2,8 m□ / 128 hp) e descarga livre (unidade: m3). (Base e Sub-Base)	M3	10.335,70	6,10	20,69	7,36	76.070,75
3.23	Transporte com caminhão basculante de 18 m□, em via urbana pavimentada, DMT até 30 km (unidade: m3xkm). af_07/2020	M3XKM	96.373,50	1,51	20,69	1,82	175.399,77
3.24	CARGA, MANOBRA E DESCARGA DE ENTULHO EM CAMINHÃO BASCULANTE 14 M□ - CARGA COM ESCAVADEIRA HIDRÁULICA (CAÇAMBA DE 0,80 M□ / 111 HP) E	T	497,37	4,67	20,69	5,64	2.805,17

3.25	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 14 M□, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30 KM	T x KM	20.640,81	1,18	20,69	1,42	29.309,95
4	**SINALIZAÇÃO**						
4.1	Pintura de faixa de pedestre ou zebrada tinta retrorrefletiva a base de resina acrílica com microesferas de vidro, E = 30 cm, aplicação manual. af_05/2021	M2	102,78	22,75	20,69	27,46	2.822,34
4.2	Pintura de faixa com tinta acrílica - espessura de 0,6 mm	M2	672,00	20,54	20,69	24,79	16.658,88
4.3	Tachão refletivo em resina sintética - bidirecional - fornecimento e colocação	UND	48,00	54,03	20,69	65,21	3.130,08
						TOTAL	**7.549.866,32**

Brusque/SC, 14 de outubro de 2026

ASSINADO DIGITALMENTE POR
Jardel Correa
CPF: 008.557.629-85
Data: 14/10/2026 11:04 -03:00

JARDEL CORREIA
Representante Legal
RG 3.773.892
CPF 008.557.629-85

JOSE AUGUSTO BENACI:03686562928
Assinado de forma digital por JOSE AUGUSTO BENACI:03686562928
Dados: 2026.10.14 12:05:41 -03'00'

JOSE AUGUSTO BENACI
Engenheiro Civil / Responsável Técnico
Registro no CREA-SC: 151848-3
CPF 036.865.629-28